Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 17.12.98

Projeto de Lei nº 41/98

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 18/12/98

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 32/98

Observações:

Lei N.o **de** ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 757/98 Pompéia, 17 de dezembro de 1998

Senhor Presidente: P.L. 41/98

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário deesa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa corrigir a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, acrescentando o termo "Ensino Fundamental" em ambos os parágrafos. Tal se faz necessário pois conforme as redações originais dos referidos parágrafos, o prêmio de valorização decorrente do resíduo do FUNDEF abrangeria todos os docentes e professores da rede municipal e não especificamente os docentes e especialistas de educação do Ensino Fundamental e dos professores do Estado, em exercício nas escolas municipais do Ensino Fundamental. Os professores e docentes das EMEIS não podem ser remunerados com recursos do Fundo, bem assim, Beneficiarem-se com o resíduo desse Fundo.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, solicitando a possibilidade da sua inclusão na pauta da sessão extraordinária, a ser realizada no dia 18 do corrente mês, para deliberação.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Prof. NORIVALDO POITI CASSARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
18 DEZ 1998
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 27, Capílo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os docentes e especialistas de educação do Ensino Fundamental com até 6 (seis) ausências anuais, não computando como ausências os afastamentos por gala, nojo, licença-gestante e serviço obrigatório por força da lei, terão o direito de receber o resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, como prêmio de valorização conforme a seguinte tabela:

100% - 0 faltas
75% - até 2 faltas
50% - até 4 faltas
25% - até 6 faltas."

Artigo 2º - O parágrafo 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O prêmio de valorização estende-se aos professores com vínculo empregatício no Estado e em exercício nas escolas municipais do Ensino Fundamental."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 1998.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

redacao

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº. 41/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *"Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1841, de 31 de agosto de 1998".*

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei é legal e Constitucional. de Justiça e Constituição.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 1998.

VALDIR CERVELIN

Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Projeto de Lei nº. 41/98

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: *Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, Capítulo V, da Lei Municipal nº. 1841, de 31 de agosto de 1998.*

O Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas demais Comissões competentes, considerado legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão entendemos que nada mais justo haver redistribuição dos recursos oriundos do FUNDEF para os professores do Ensino Fundamental, uma vez que possui destinação específica.

Sala das Comissões,

Em 18 de dezembro de 1998.

Nilson Fernandes da Silva

Relator